

O PROCESSO DE CAMILO

I. Um amor de quase perdição

São réus e personagens principais neste drama: Camilo Castelo Branco e Ana Plácido.

Sobre Camilo, tudo foi dito e tudo ficará sempre por dizer. Figura imensa, não cabe nos cânones sociais da sua época, nem se esgota nas múltiplas biografias: duas foram escritas durante a sua vida e muitas outras após a sua morte por consumação de um suicídio anunciado.

O romance da vida de Camilo são todos os romances que escreveu.

Na peça *O Tempo de Ceide*, Agustina Bessa-Luís, coloca na boca do personagem Camilo, esta frase: “Eu sou um livro. Quem me tomar por um homem engana-se muito”¹.

O homem e a obra confundem-se na torrente de palavras que o revelam ou que o podem esconder. Apesar de ser o autor português mais biografado, persiste um enigma.

O seu mais implacável biógrafo, Aquilino Ribeiro, propõe um método para «*procurar o homem picado do génio e das bexigas*»: «*Escava-se no indivíduo até encontrar o escritor como se removem as entranhas do monte até pôr a nu o veio aurífero*». E revela as dificuldades dessa procura: «*Aconteceu, porém, que ele próprio turvasse a água dos acontecimentos de que foi protagonista para que se não visse a areia do leito em que deslizou o rio da sua vida.*»².

A reflexão de Camilo enquanto ponderava o suicídio durante a fuga à prisão, debruçado sobre o Tâmega na ponte de Amarante, ilustra o inferno em que viveu ou a imagem de perdição que nos quis transmitir:

«À meia-noite estava eu debruçado no parapeito da ponte (...) Pensava em medir o salto da ponte do Tâmega, que derivava murmurando e desenrolando as fitas de prata que lhe emprestava a lua. O suicídio é-me ideia tão habitual, que já nem poesia nem grandeza tem para mim. Logo que este modo de morrer, à força de

¹ Agustina Bessa-Luís, *Camilo Génio e Figura*, Casa das Letras, 2008, pág. 115.

² Aquilino Ribeiro, *O Romance de Camilo*, Livraria Bertrand, Lisboa, 1974, I, p. 8, 9 e 10.

ser meditado e premeditado, se desprestigiou (...). A este desprezo da morte vem de seu o desprezo da vida»³.

Diz-nos Camilo, nas Memórias do Cárcere, que suspendeu o gesto definitivo, porque ouviu os sons de uma flauta.

“O seu verdadeiro inferno é o seu génio”, proclama um dos seus maiores amigos, o Conselheiro Duarte Gustavo Nogueira Soares, numa carta de 13.12.1863⁴.

Aquilino Ribeiro não parece apreciar o homem, mas curva-se perante o génio, *«admirando-o, assombrado pela obra que nos legou»⁵:*

«[...] é raro encontrar semelhante eficiência do mistério verbal. Camilo pouco corrigia os originais. [...] A palavra corria-lhe para a matriz, límpida, logo na primeira fusão. E ficava metal moldado definitivo, sem escoras nem rebarbas»⁶.

«Escrevia de sol a sol, como um cavador antigo dava a jorna. Não se lhe alagaria a fronte de suor, que a pena não pesa nos músculos como a sachola. Mas dores de cabeça não lhe haviam de faltar»⁷.

«Tinha o segredo do sarcasmo [...] o seu espírito primava [...] por uma causticidade que punha o adversário a escorrer sangue. Para estas lides dispunha de um vocabulário pitoresco, caldeado de regateira e de humanista [...]»⁸.

Teixeira de Pascoaes, o escritor português que mais venerou Camilo, proclama a pureza redentora do seu verbo: *«Camilo é o mais santo e criminoso dos nossos escritores. E, por isso, o seu estilo, quando se liberta do vernáculo e sacode o pó da Via Latina, atinge, como nenhum outro, o valor das próprias cousas. A sua palavra é o verbo original»⁹.* Na versão de Pascoaes, Camilo cumpre uma penitência: *«O temperamento de Camilo destruiu, nele, o cidadão, mas fez o desgraçado e o artista, - o Penitente»¹⁰.*

Há uma segunda personagem neste drama: Ana Plácido.

³ Camilo Castelo Branco, Memórias do Cárcere, Parceria A. M. Pereira – Livraria Editora, Lda., 2011, pág. 54.

⁴ Visconde do Marco, Cartas Inéditas de Camilo e de D. Ana Plácido, Livraria Popular de Francisco Franco, 1933, pág. 146.

⁵ Aquilino Ribeiro, O Romance de Camilo, Livraria Bertrand, Lisboa, 1974, I, p. 11.

⁶ Aquilino Ribeiro, O Romance de Camilo, Livraria Bertrand, Lisboa, III, p. 320.

⁷ Ibidem, III, 13.

⁸ Ibidem, III, 216/7.

⁹ O Penitente, Assírio & Alvim, 2002, p. 145.

¹⁰ Ibidem, p. 34.

Conhecem-se no Porto. É no Porto que corre termos o processo que escandaliza a cidade e immortaliza os amantes. Só poderia ser na cidade de Camilo, a quem Agustina Bessa-Luís define como «*um Voltaire à moda do Porto, com mais tripas do que carne do lombo*»¹¹. Teixeira de Pascoaes estabelece esta ligação profunda e indissociável, com uma frase belíssima: «**O Porto é a cidade de Camilo. Está nas suas novelas como nos Lusíadas o mar**»¹².

Os biógrafos de Camilo não apreciam Ana Plácido.

Aquilino chama-lhe com algum desdém «*Madame Bovary tripeira*»¹³ e chega mesmo a defini-la como «*Aquela boga gorda e tonta*»¹⁴.

Sobre ela escreve Agustina palavras cáusticas e, talvez, um pouco injustas: «*É turva e não sei se banal essa figura de mulher junto de Camilo*»¹⁵.

Mas a mesma autora redime a imagem de Ana, quando acerca dela nos diz: «*É a coragem o que faz as pessoas infelizes. [...] A vida dela, como a doutras mulheres que foram companheiras de grandes homens, foi uma longa partilha de sentimentos e razões que eram património de um só e desastre de ambos*»; «*Ela parecia mais uma rainha na Torre de Londres, do que uma penitente na Torre dos Clérigos. Toca piano e fuma charuto à janela. Tem defronte o Jardim da Cordoaria, um jardim triste que parece uma horta insensata*»¹⁶.

Num dos livros que publicou sob pseudónimo, Ana Plácido coloca estas palavras na boca do seu *alter ego*, Diana de Sepúlveda:

«*Deus negou-me um dos atributos felizes da humanidade: as alegrias infinitas da paixão recíproca, os arrobos misteriosos do amor exaltado [...]. Aqui ao lado d'este homem que me chama sua desde os dezoito anos e a quem o mundo denomina meu! Meu! Pertence-me como o aleijão pertence ao rachitico de nascença, que debalde tenta lançar fóra de si a carga pezada e odiosa [...]*».

«*Eu tenho um marido, um homem para cujos braços me atiraram, cumprindo-se assim a vontade d'um pai que não conheci senão por esta farta herança de angustias que me legou*»¹⁷.

¹¹ Agustina Bessa-Luís, Camilo Génio e Figura, Casa das Letras, 2008, pág. 13.

¹² O Penitente, Assírio & Alvim, 2002, p. 132.

¹³ Aquilino Ribeiro, O Romance de Camilo, Livraria Bertrand, Lisboa, 1961, II, p. 326.

¹⁴ *Ibidem*, II, pág. 325.

¹⁵ Agustina Bessa-Luís, Camilo Génio e Figura, Casa das Letras, 2008, pág. 38.

¹⁶ *Ibidem*, p. 89 e 96.

¹⁷ Herança de lágrimas, Lopo de Souza (pseudónimo de Ana Plácido), Vimaranesa Editora, 1871, pág. 4, 5 e 7.

Mais tarde, nas brilhantes alegações finais, o advogado de defesa Marcelino de Matos justificará a conduta da ré, afirmando que «*a escrava se liberta das algemas de ferro*», após ter suportado a escravidão «*ao longo de dez anos – dez eternidades*»¹⁸.

Camilo e Ana encontram-se no Porto, e o escândalo abala a cidade.

Teixeira de Pascoaes descreve assim o par enamorado: «*Camilo é frágil, magro, de olhos ardentes, roído das bexigas na cara, entre irónica e sinistra, de farsante e de suicida, de áspero bigode que lhe esconde a boca ávida de frutos proibidos [...]. Eis o ideal de Ana Plácido, essencialmente gorda, bastante esposa de Manuel Pinheiro, mas atacada de romantismo delirante (doença da época) e de uma ânsia incontida de celebridade literária [...]. Rompe de charuto na boca^[19], muito aceso contra a moral burguesa, pela rua acima dos Clérigos. Acompanha-a uma criança ao colo da ama, a contradizer-lhe o ímpeto desvairado, a dar um ar de mãe de família à sua atitude de rebelde poetisa, - um misto de senhora D. Ana Pinheiro e George Sand...*»²⁰. A sociedade portuense reage com indignação. «*Indigna-os mais o charuto do que o adultério*», na opinião de Pascoaes²¹.

Também Aquilino Ribeiro nos dá conta da indignação social: «*[...] o escândalo suscitado com o abandono do lar conjugal por Ana Plácido zumbia na praça e tornava-lhes a vida difícil no Porto. Ela não podia sair à rua que não fosse apontada a dedo e injuriada pelas regateiras e mulheres dos lugares. A ele afrontavam-no de través com apodos de malandro e alma excomungada*»²².

Na sua pluralidade semântica, os autos, para além de narração processual, podem ser peças dramáticas.

Folheemos então o processo como quem lê o drama de Camilo e de Ana Plácido.

II. O processo

¹⁸ Sousa Costa, *Grandes Dramas Judiciários*, Editorial “O Primeiro de Janeiro”, Porto, 1944, p. 188.

¹⁹ O charuto na boca de Ana é uma constante, parodiado por Camilo: «*Quanto a fumo é uma fábrica de Manchester*» (obra citada de Agustina, p. 95).

²⁰ O Penitente, Assírio & Alvim, 2002, p. 127. George Sand é o pseudónimo de Amandine Aurore Lucile Dupin, baronesa de Dudevant (1 de julho de 1804 - 8 de junho de 1876), romancista francesa, tinha por hábito fumar em público.

²¹ *Ibidem*, p. 136.

²² Aquilino Ribeiro, *O Romance de Camilo*, Livraria Bertrand, Lisboa, 1961, II, p. 334. No livro que escreve na cadeia - *Luz coada por ferros* -, Ana Plácido dá conta dos "apedrejamentos" de que foi vítima: «*[...] O Porto é o Eden aonde mais infloram os amores angelicos, candidos e infantis [...] Se há aqui peccadora, empolgada nas garras satanicas de paixão menos pura, ai d'ella! por que as pedradas chovem-lhe compactas, e á penitente nem tempo lhe dão de repetir uma historia passada entre Jesus e os apedrejadores d'uma mulher, em Judea. Estamos pois na cidade da Virgem [...]*».

1. A pronúncia

À época, o Juízo Criminal do Porto era constituído por 2 tribunais: o Tribunal do 1.º Distrito, instalado no n.º 5 da antiga Travessa da Picaria, que ao tempo fazia a ligação entre a Rua da Picaria e a Rua do Almada, e o Tribunal do 2.º Distrito, instalado no n.º 286 da Rua das Flores.

Era juiz titular do Tribunal do 1.º Distrito, José Maria de Almeida Teixeira de Queirós, pai do escritor Eça de Queirós, tendo corrido termos nesse Tribunal o processo-crime instaurado por Manuel Pinheiro Alves contra Camilo e Ana Plácido.

O processo, com 708 páginas, encontra-se intacto no Museu do Tribunal da Relação do Porto.

Inicia-se com a “petição de querela” apresentada por Manuel Pinheiro Alves, no dia 22 de dezembro de 1859, que rezava assim:

«Diz Manuel Pinheiro Alves [...] que sendo legitimamente casado desde 1850 com D. Ana Augusta Plácido, a quem sempre tratou com o maior desvelo, decência e até abundância; acontece que a sua dita mulher, praticando a mais feia ingratidão e calcando aos pés o decoro e fé conjugal, travou relações amorosas e trato ilícito, com Camilo Castelo Branco, escritor público, nesta cidade, em princípios do corrente ano de 1859. [...]

Ultimamente havendo a Suplicada dito que se queria recolher a um convento, o Suplicante concorreu com as despesas e lhe forneceu meios e dinheiro [...] para ela se recolher como recolheu no Convento da Conceição em Braga; mas pouco tempo aí permaneceu, fugindo com o Suplicado Camilo Castelo Branco [...] para a cidade do Porto e daí ambos foram para São João da Foz, aonde têm vivido, como em Lisboa viveram, teúda e manteúda na mesma casa, como o maior escândalo, descaramento e publicidade.

Por estes motivos, para desagravo da sua honra ultrajada e moralidade pública, pretende querelar pelo crime de adultério contra a referida sua mulher e Camilo Castelo Branco»²³.

Com a petição, o requerente arrolava 14 testemunhas.

Dispunha o artigo 401.º do Código Penal vigente à época, aprovado por decreto de 1852:

«O adultério da mulher será punido com o degredo temporario.

²³ Consultámos a cópia integral do processo, presente no Museu da Relação do Porto, bem como a reprodução publicada pela Revista de Investigação Criminal da Diretoria do Porto da Polícia Judiciária, a partir do nº 3/Abril, 1981 (cópia existente na BN).

§ 1.º O corréo adúltero, sabedor de que a mulher é casada, será punido com a mesma pena, ficando obrigado ás perdas e danos, que devidamente se julgarem.

§ 2.º Sómente são admissíveis contra o corréo adúltero as provas de flagrante delicto ou as provas resultantes de cartas, ou outros documentos escriptos por ele.

§ 3.º Não poderá impôr-se pena por crime de adulterio, se não em virtude de queréla e accusação do marido offendido.

§ 4.º O marido não poderá querelar se não contra ambos os corréos, se forem ambos vivos.».

A Novíssima Reforma Judiciária definia o flagrante delicto, no artigo 1020.º, nestes termos:

«Flagrante delicto é aquelle que se está commettendo, ou se acabou de commetter sem intervallo algum.

Reputa-se também flagrante delicto o caso, em que o delinquente, acabando de perpetrar o crime, foge do logar d'elle, e é logo continúa e successivamente seguido pela Justiça, ou por qualquer do povo»²⁴.

Na fase inicial, o processo dividia-se em dois momentos: o primeiro, denominado *corpo de delicto*, destinava-se a apurar a existência de crime; o segundo, denominado *sumário de querela*, destinava-se à recolha de elementos de prova suscetíveis de fundamentarem a imputação dos factos aos réus, através da pronúncia.

Logo no dia da entrada do requerimento, o juiz profere o seguinte despacho: *«Proceda-se a corpo de delicto e tome-se depois a querela com juramento».*

Segue-se o «Auto de corpo de delicto», com inquirição das testemunhas, sendo o depoimento mais relevante, o que prestou Agostinho Francisco Velho, que declarou que *«querelada e querelante moravam na Rua do Almada»*, e que, tendo o marido tido conhecimento das *«relações ilícitas»* da esposa, *«pediu aquelle a ele testemunha para recolher em sua casa a mesma querelada, a fim de ver se pelas relações de amizade que com ela tinha a família dele testemunha conseguia pôr termo ao escandaloso facto da mancebia».*

Diz a testemunha que convocou várias pessoas para sua casa, todos cidadãos ilustres do Porto, entre as quais António Bernardo Ferreira, cunhado da querelada, e que, para surpresa de todos os presentes, *«ele testemunha tornou a instar a querelada para*

²⁴ A noção legal de flagrante delicto consagrada no Código de Processo Penal em vigor é tributária da que enunciava a Novíssima Reforma Judiciária - vide artigo 256.º, nºs 1 e 2, do CPP.

deixar as relações ilícitas que tinha com o querelado, ao que esta não anuiu, chegando ao excesso de dizer-lhe que o querelado era o homem de quem gostava e capaz de fazer a sua felicidade».

Segue-se o auto de querela, lavrado em 27.12.1859, após o que se procede à inquirição de testemunhas, finda a qual o processo é concluso, com data de 31 de dezembro. Em 2 de janeiro de 1860 o juiz José Maria de Almeida Teixeira de Queirós profere o seguinte despacho:

«Por motivos supervenientes não posso, nem devo continuar a intervir neste processo como juiz. Dou-me por isso suspeito. Façam-se os autos conclusos ao juiz competente».

Em 9 de janeiro dá entrada nos autos um requerimento do autor, no qual declara: *«Não recebeu o Suplicante de bom grado esta suspeição, porque reconhece em V. Ex.^a toda a inteireza e firmeza para julgar imparcialmente, e a aceita forçadamente: porém para evitar nulidades no processo pede a V. Ex.^a se digne jurar essa suspeição [...]».*

Os autos voltam conclusos ao juiz, que proclama em despacho de 9 de janeiro: *«Juro que sou suspeito».*

É aberta conclusão ao juiz substituto Pinto Basto, para pronúncia, tendo este declinado a sua competência em despacho de 13 de janeiro, no qual declara que *«não é permitido aos Juizes Correccionais lançarem-se de suspeitos no processo preparatório que termina pelo despacho de pronúncia».*

O processo volta a ser apresentado ao juiz titular (na altura designado por juiz proprietário), que em despacho de 16 de janeiro reitera a sua posição, com três argumentos essenciais: i) só o tribunal superior (Relação) lhe poderia ordenar que continuasse a tramitar o processo; ii) o tribunal superior só poderia tomar tal posição mediante recurso do autor; iii) o autor não havia recorrido, pelo que o despacho transitara em julgado.

O autor apresenta petição de agravo em 25 de janeiro, tendo o juiz proferido em 26 de janeiro um longo e fundamentado despacho de sustentação, após o que os autos sobem ao Tribunal da Relação, onde é proferido acórdão em 10 de fevereiro, que reconhece a competência ao juiz titular José Maria de Almeida Teixeira de Queirós, revogando o seu despacho e determinando que lhe *«compete deferir a todos os termos do processo preparatório até ao último despacho de pronúncia».*

José Maria de Almeida Teixeira de Queirós nunca refere as razões da suspeição.

Há autores que afirmam que o seu impedimento tinha a ver com as condições em que nascera o seu filho Eça de Queirós que fora batizado como *«filho natural de José Maria*

d'Almeida de Teixeira de Queirós e de Mãe incógnita», tendo-se os progenitores casado apenas decorridos 4 anos sobre a data de nascimento do filho.

Não foi esse o fundamento do impedimento, mas sim a relação de amizade entre Camilo e o juiz, documentada em 4 cartas escritas por Camilo na prisão, dirigidas ao Conselheiro Gustavo Soares, datadas, respetivamente, de 17 e 19 de novembro, de 14 de dezembro de 1860 e de 1 de fevereiro de 1861²⁵. Em todas as mencionadas cartas, Camilo refere que foi visitado pelo juiz na cadeia, com quem falou do processo, constando da carta de 19 de novembro: «*Se eu sou despronunciado, a D. Ana está livre. Diz o Queiroz que lhe dá logo mandado de soltura*».

Regressando ao processo, em 11 de fevereiro o autor requer a junção de 'pública forma' de uma carta com autoria atribuída a Camilo.

Esta carta encontra-se junta a fls. 76, foi escrita na sequência de uma tentativa de homicídio de Camilo, por um grupo de caceteiros, alegadamente às ordens de Luís da Serra Pinto, tio de Ana, a quem é dirigida:

«Ilustríssimo Senhor, Vossa Senhoria e eu reduzimos a sua Sobrinha à extrema miséria. Há no crime ainda a possibilidade da virtude: a minha, se alguma me concede, é trabalhar noite e dia para alimentá-la e seu filho. Os projectos de assassínio tramados por Vossa Senhoria contra mim não vingaram no Porto. Se conseguir que eles vingem em Lisboa, glorie-se Vossa Senhoria de ter quebrado o último esteio de uma senhora desvalida. Não se espante da liberdade que tomo de escrever-lhe. Espero que Vossa Senhoria seja um dia o primeiro a dizer que eu não era tão infame como a sociedade me julga. De Vossa Senhoria, atento venerador e obrigado, Camilo Castelo Branco».

Feitas as inquirições de testemunhas, o processo vai concluso em 22 de março ao juiz José Maria de Almeida Teixeira de Queirós, que na mesma data profere o seguinte despacho:

«Julgo a querelada, D. Ana Plácido [...], indiciada como autora do crime de adultério punido pelo art.º 401 do Código Penal. Seja o nome da indiciada lançado no rol dos culpados. Passem-se ordens de captura contra ela, sem admissão de fiança.

Quanto ao querelado Camilo Castelo Branco: - considerando que nos termos do § 2.º do citado art.º somente são admissíveis contra o co-réu adúltero as provas de flagrante delito ou as resultantes de cartas ou

²⁵ Visconde do Marco, *Cartas Inéditas de Camilo e de D. Ana Plácido*, Livraria Popular de Francisco Franco, 1933, pág. 51, 52, 57 e 60.

outros documentos escritos por isso; considerando que no processo não há contra o querelado provas de flagrante delito; considerando que também não as há resultantes de cartas, ou documentos escritos por ele; pois que essa carta que, em pública forma, se acha a fls. 76, nem mostra ser do querelado Camilo Castelo Branco, porque não está reconhecida; nem prova legalmente que o que nela se diz se refira à querelada D. Ana Augusta Plácido:

[...] não julgo o querelado Camilo Castelo Branco indiciado no crime pelo qual foi contra ele requerida querela».

Ana Plácido vem a ser presa em cumprimento do mandado de captura, e conduzida à cadeia da Relação em 6 de junho de 1860, conforme documento junto aos autos em 8 de junho.

Em carta escrita na prisão, datada de 22 de outubro de 1860, Camilo dirá que Ana «foi presa por 8 soldados e 2 esbirros»²⁶.

Em 18 de abril de 1860 Manuel Pinheiro Alves apresenta petição de agravo contra o segmento do despacho que recusou a pronúncia de Camilo, alegando, nomeadamente:

«O adultério não é um facto singular, mas complexo; trás consigo a ideia de ser praticado por duas pessoas de sexo diferente – havendo a ré deve haver o co-réu; seria absurdo supor o crime pela única interferência daquela sem a participação e concordância deste; e vice-versa.

Se a pronunciada é adúltera, e portanto cometeu, digo, teve cópula carnal com o co-réu, forçosamente que este a teve com aquela [...].».

Perante as dúvidas suscitadas pelo juiz sobre a autoria da carta, o agravante junta o original às alegações de recurso.

O processo é concluso ao juiz em 18 de abril e este despacha no dia seguinte, respondendo ao agravo, de forma assertiva (e com alguma irritação).

Após afastar o requisito de flagrante delito, declara desconhecer se a carta foi escrita por Camilo e se o destinatário é tio de Ana Plácido, afirmando, nomeadamente:

«Querem que nós Juízes façamos de Tabelião? Eu por mim rejeito a classificação. As minhas obrigações são outras [...]. Luis Serra Pinto é tio da Ré Ana Augusta Plácido? Esta agora é melhor! Pois nós, como Juízes e em presença dos autos, sabemos porventura quem é esse Snr. Serra Pinto [...]? Os Tribunais [...] não são obrigados a conhecer as árvores genealógicas das partes [...].».

²⁶ Ibidem, p. 54.

Sobem os autos uma vez mais ao Tribunal da Relação, que em acórdão de 4 de maio repete a censura ao juiz do processo, com argumentação coincidente com a da petição de agravo:

«[...] seria repugnante a todos os princípios de Justiça e Direito, que existindo prova suficiente contra a adúltera e pela qual deva ser pronunciada, não proceda contra o sedutor e aliciador da mesma. [...] Seria um contra-senso inqualificável que esse homem que a teve teúda e manteúda já nesta cidade na rua da Picaria, já em Lisboa e na Foz: que a foi tirar ao Convento da Conceição em Braga aonde se achava, para assim continuar com ela uma vida de escândalo e imoralidade, que afecta a sociedade em geral, ficasse impune [...]».

O processo baixa ao Tribunal do 1.º Distrito, onde em 5 de maio de 1860, em obediência ao acórdão, o Juiz Teixeira de Queirós pronuncia Camilo Castelo Branco, determinando:

«Seja o nome do indiciado lançado no rol dos culpados. Passem-se ordens de captura contra o indiciado, sem admissão de fiança.».

2. A Prisão

No “Discurso Preliminar” das Memórias do Cárcere, Camilo conta-nos as suas deambulações pelo norte do país, na fuga à inevitável prisão, refugiado em locais recônditos, como a Quinta do Ermo, do seu mais devotado amigo, Vieira de Castro, uma amizade que inspirou Teixeira de Pascoaes: *«Os dois como que trocaram as suas almas. E hão-de tratar-se, toda a vida, como se fossem filhos um do outro»*²⁷.

O fugitivo não procura apenas o conforto dos amigos. Visita a família, que deixara havia 12 anos, e a sua tia paterna, que descreve como *«decrépita e cadavérica»*, não se surpreende com a desgraça do sobrinho, dizendo-lhe, talvez à laia de conforto, que *«era necessário ser desgraçado para não contradizer os fados da família»*²⁸.

Resignado a entregar-se, Camilo descreve o momento com a habitual ironia:

«[...] fui ao tribunal do crime, pedi um mandado de prisão, mediante o qual obtive do carcereiro licença de recolher-me a uma das masmorras altas da Relação.

Era o primeiro dia de Outubro de 1860.

²⁷ O Penitente, Assírio & Alvim, 2002, p. 149.

²⁸ Camilo Castelo Branco, Memórias do Cárcere, Parceria A. M. Pereira – Livraria Editora, Lda., 2011, p. 61/62.

O céu estava azul como nos meses estivos. O sol parecia vestido das suas galas de Abril, a bafagem do sul vinha ainda aquecida das últimas lufadas do Outono. Que formoso céu e sol; que suave respirar eu sentia, quando apeei da carruagem à porta da cadeia»²⁹.

Reserva o sarcasmo e o lamento para a carta que no mesmo dia escreve a Rodrigo Bessa:

«O autor é inexorável e a opinião pública está com ele. A ideia que sorri ao bárbaro é matá-la na cadeia e a mim em Luanda. Num país civilizado em que os touros andassem embolados, não acontecia isto. [...] As mulheres mataram-me, Bessa! Morte gloriosa!»³⁰.

Regressando ao processo, a apresentação do preso é lavrada em auto, do qual consta:

«Ao primeiro dia do mês de Outubro de mil oitocentos e sessenta anos nesta cidade do Porto e Tribunal das Audiências aonde estava o Doutor Alexandre da Costa Pinto de Magalhães, Juiz substituto, servindo de Juiz Criminal do primeiro distrito, aí apareceu presente Camilo Castelo Branco, escritor público, e disse se vinha apresentar voluntariamente para ser recolhido às Cadeias da Relação [...]».

Curioso pormenor: o juiz substituto a quem Camilo se entrega é, nem mais nem menos, do que o advogado mandatado pelo autor, marido traído, Manuel Pinheiro Alves.

Nas Memórias do Cárcere, Camilo descreve a sua vida na prisão: «trezentas e oitenta e três noites»³¹. Na primeira noite, sente-se só, olha os livros que levou consigo – Shakespeare, Plutarco, Sénancour e Bartolomeu dos Mártires, folheia-os a todos, escolhe *A Arte de Ser Feliz*, de José Droz, e inicia a tradução do livro «*as vinte páginas que lera*»³².

No processo, o advogado de Camilo, Marcelino de Matos, interpõe recurso de revista, em 13 de outubro, reiterando a argumentação jurídica anteriormente invocada: o Código Penal permite apenas dois meios de prova – o flagrante delito e o escrito do réu; não foi produzida nenhum destas provas; de acordo com a melhor doutrina, o documento válido como meio de prova teria de assumir natureza confessória: «[...]

²⁹ Ibidem, p. 41.

³⁰ Transcrição recolhida em, *O Romance de Camilo*, de Aquilino Ribeiro, Livraria Bertrand, Lisboa, 1961, II, p. 380.

³¹ Camilo Castelo Branco, *Memórias do Cárcere*, Parceria A. M. Pereira – Livraria Editora, Lda., 2011, p. 174.

³² Ibidem, p. 75. Não há qualquer registo da tradução referida por Camilo. O único registo da intervenção de Camilo num livro de José Droz, é o prefácio que escreveu para *Pensamentos sobre o Cristianismo*, em 1861.

cartas amorosas, dirigidas pelo co-réu à sua amante; [...] escritos em que o sedutor revela a sua paixão e o seu segredo».

A partir da cadeia, Camilo escreve cartas amargas, nas quais revela profunda ansiedade quanto ao resultado do recurso que lhe ditará o destino, como ocorre na que dirige ao Conselheiro Gustavo Soares, escrita na primeira noite na prisão: «*Este recurso decide da sorte da infeliz senhora. Se confirmam o acórdão da Relação, à custa de dinheiro e influências do autor, somos irremediavelmente condenados aqui no júri*»³³.

Entretanto, o ritmo do processo abrandava³⁴. E Camilo desespera.

Até à prisão de Camilo, os procedimentos sucedem-se invulgarmente céleres, sendo os autos sempre apresentados para despacho no mesmo dia, como se vê nos termos de recebimento, de conclusão e de apresentação, o que leva Aquilino a questionar no seu melhor estilo picaresco:

*«[...] a mazorreira justiça da terra moveu-se desta vez com insólita velocidade. Que espírito de tracção foi esse para se obrigar a corrida tão meteórica e que óleo lubrificou sua engrenagem enferrujada? O oiro do Pinheiro Alves, como pretende Camilo que se tornasse uma espécie de garimpo nas mãos do advogado Couto de Magalhães, e, como Rodrigues da Silveira conta da mesma justiça, se traduzisse em peitas, prata lavrada, cortes de seda, presuntos, pernas de vitela e até pipos de vinho, os clássicos presentes do demandista nortenho?!»*³⁵.

Após a prisão, o recurso perde-se por Lisboa, a defesa faz requerimentos a solicitar que a causa prossiga os seus termos³⁶, e Camilo apoquentava-se e lamentava-se em várias missivas, como a que dirige ao Conselheiro Nogueira Soares: «*Diz-me o Machado Ferraz que alguns empregados menores do supremo tribunal tinham abafado o processo. Eu bem lhe disse, meu amigo, quanto importava vigiar a influência do oiro do Pinheiro*»³⁷.

A prisão de Camilo justificava um capítulo que o tempo não permite.

³³ Visconde do Marco, Cartas Inéditas de Camilo e de D. Ana Plácido, Livraria Popular de Francisco Franco, 1933, pág. 48.

³⁴ Registam-se no processo manobras claramente dilatórias por parte da acusação particular, como os pedidos de expedição de deprecadas para inquirição no Brasil e na Índia, formulados pelo autor e indeferidos por despacho de 16 de junho.

³⁵ O Romance de Camilo, Livraria Bertrand, Lisboa, 1961, II, p. 371 e 372.

³⁶ Vide requerimentos de 27 de maio e de 1 de junho de 1861.

³⁷ Visconde do Marco, Cartas Inéditas de Camilo e de D. Ana Plácido, Livraria Popular de Francisco Franco, 1933, carta datada de 18 de janeiro de 1861 - pág. 59/60.

Nas Memórias do Cárcere, Camilo registou para a posteridade os momentos de desânimo, e os gestos do quotidiano: as flores inverniças que tratava; a ave (chamada viúva) de que cuidava; a presença do fiel Neptuno: «*Este cão que tenho a meus pés. Todas as manhãs entrava na cadeia, quando se abriam as portas. Nunca lá quis pernoitar*»³⁸.

Registou também o encontro com José do Telhado, e outros presos, de quem se torna amigo e biógrafo.

Na cadeia, Camilo trabalha a um ritmo intenso, explicando mais tarde numa carta ao Visconde de Ouguela: «*Sabes o que então me salvou do suicídio ou da morte horrível do espasmo? Foi o trabalho. Nunca senti o meu espírito tão lúcido, a fantasia tão fecunda e o esforço tão inquebrantável*»³⁹.

Foi ali que escreveu a obra que mais o imortalizou: Amor de Perdição. «*Escrevi o romance em quinze dias, os mais atormentados da minha vida. Tão horrorizada tenho deles a memórias, que nunca mais abrirei o Amor de Perdição, nem lhe passarei lima sobre os defeitos [...]*», diz-nos Camilo nas Memórias do Cárcere⁴⁰.

Na prisão, Camilo recebe por duas vezes a visita do Rei D. Pedro V. Nas palavras de Aquilino, o Porto «fartou-se de murmurar»; «*Então era verdade que havia outra soberania além da do dinheiro? Fazer livros tinha mais mérito do que vender o riscado e o cordovão, lançar uma conta no deve e no haver, gerir uma sapataria?*»⁴¹.

3. O Julgamento

O processo baixa do Supremo, com acórdão de 10 de maio de 1861, incrivelmente lacónico face ao tempo decorrido e à argumentação jurídica invocada no recurso:

«Acordam em Conferência os do Conselho no Supremo Tribunal de Justiça: que não concedem a Revista por não haver fundamento para a sua concessão em vista da Lei e termos do processo».

Seguem-se os libelos acusatórios do Ministério Público e do autor, recebidos por despacho de 16 de junho, no qual o juiz indefere os pedidos de expedição de deprecadas para inquirição no Brasil e na Índia, formulados pelo autor.

³⁸ Camilo Castelo Branco, Memórias do Cárcere, Parceria A. M. Pereira – Livraria Editora, Lda., 2011, p. 78.

³⁹ Transcrição retirada de *O Romance de Camilo*, Livraria Bertrand, Lisboa, 1961, III, p. 14.

⁴⁰ Camilo Castelo Branco, Memórias do Cárcere, Parceria A. M. Pereira – Livraria Editora, Lda., 2011, p. 315.

⁴¹ *O Romance de Camilo*, Livraria Bertrand, Lisboa, 1961, III, p. 26 e 27.

No dia 4 de agosto, o juiz Teixeira de Queirós agenda o julgamento para o dia 3 de outubro⁴².

O julgamento virá a ser adiado a requerimento do autor, por não prescindir de testemunhas em falta, vindo a realizar-se nos dias 15 e 16 de outubro de 1861, presidido por outro juiz – Jerónimo Ferreira Pinto Basto⁴³.

No início da audiência, o juiz declara a sessão secreta e ordena a evacuação da sala⁴⁴.

Na inquirição das testemunhas, Marcelino de Matos deita por terra o flagrante delito: «*Vossa Senhoria viu-os cometer atos que revelassem a certeza do comércio ilícito? Também... era melhor? Perdão! Eu não pergunto se era melhor ou pior. Pergunto: viu? Lá ver não vi...*».

Na sessão de 15 de outubro, pelas sete da noite, Ana Plácido desfalece, e o juiz suspende a audiência até às sete da manhã.

Entre as testemunhas há um médico com grande reconhecimento no Porto: Joaquim José Ferreira⁴⁵. No início do seu depoimento, pede que o réu seja retirado da sala, após o que traça um sombrio quadro clínico de Camilo, referindo «... *anomalias inscritas na folha corrida dos seus ascendentes. Um trisavô, Paulo Botelho Correia, o mais valente fidalgo que dera Trás-os-Montes, foi turbulento e temido. Um tio-avô Luís Botelho assassinou por desforço. O tio paterno Simão Botelho assassinou por amor. O pai, cônjuge ilegítimo, “faleceu de demência”, após “uma congestão cerebral”*»⁴⁶.

Em conclusão: a condenação ao degredo equivaleria à condenação à morte, porque o réu, dados os seus antecedentes genéticos, inevitavelmente sucumbiria a tal pena, o que provavelmente ocorreria através do suicídio.

As alegações finais da defesa são brilhantes. Após despachar a questão jurídica (ausência de flagrante delito e de documento escrito confessorio, únicos meios probatórios permitidos), Marcelino de Matos invoca a ‘*crueidade*’ do pai da ré, que, quando esta tinha apenas ‘*dezoito primaveras*’, surdo a soluços e a súplicas a cedeu a um homem com “*quarenta e tal outonos e cem contos de réis amoedados*”.

O advogado fala de “*venda sacrílega*”, da escrava “*entregue ao dono contra a sua vontade, na Capelinha de Vilar de Além*”, concluindo: «*Pinheiro Alves recolheu a casa a*

⁴² Não se realizavam audiências de julgamento durante o mês de setembro, face ao disposto no artigo 485.º da Novíssima Reforma Judiciária.

⁴³ O juiz Teixeira de Queirós fora entretanto transferido.

⁴⁴ A descrição do julgamento foi recolhida na obra de Sousa Costa, *Grandes Dramas Judiciários*, Editorial “O Primeiro de Janeiro”, Porto, 1944, p. 180 e seguintes.

⁴⁵ Na descrição de Sousa Costa (ob. cit., p. 182): «Clínico moderno na sapiência e na disciplina; saboreador assíduo de líricas e novelas; lambareiro afortunado dos mimos de Eva, ‘o homem fatal’ do Porto desta era, segundo Alberto Pimentel, nos ‘Amores de Camilo’».

⁴⁶ Sousa Costa, ob. cit., p. 183.

escrava comprada na feira franca das conveniências da família. A escrava suportou a escravidão ao longo de dez anos – dez eternidades! [...] e porque a escrava se liberta das algemas de ferro, ou das correntes de ouro apregoadas pelas testemunhas, lança-a nas sombras dum cárcere; amarra-a ao pelourinho em que a vedes exposta, em que ontem a vistes desfalecer; manda-a açoitar á vista de todos nós pelos verdugos do seu mórbido sadismo [...]».

Na parte final das alegações, Marcelino de Matos explora o depoimento do médico, enfatiza a inimputabilidade genética do réu, dá como certo o seu suicídio no cenário do degredo, e deixa à consciência do júri: «... o homem de génio, o possesso de paixão, o falido de vontade, sob o signo das taras mórbidas, das impulsões herdadas, condenado a despenhar-se no vortilhão da demência ou a precipitar-se na treva do suicídio – não por crime abominável, mas por loucura do amor!»⁴⁷.

Findas alegações e réplicas, o juiz formula dois quesitos aos quais o júri irá responder.

«O crime de que o Réu Camilo Castelo Branco é acusado, no libelo do Ministério Público e da parte acusadora, de ter cometido adultério com a co-Ré Dona Ana Augusta Plácido, casada com Manuel Pinheiro Alves, está ou não provado?»

Resposta do júri: *«Não está provado por maioria.»*.

«A circunstância atenuante do seu bom comportamento anterior está ou não provada?»

Resposta do júri: *«Está provado por maioria.»*.

Segue-se a sentença, datada de 16 de outubro de 1861:

*«Em virtude da decisão do Júri, que julgou não provado o crime de adultério de que era acusado Camilo de Castelo Branco, o absolve da culpa, dando-se vénia nele e passando-se mandados de soltura e pague o Autor as custas do processo»*⁴⁸.

Nessa noite, Camilo regressa à cadeia. Diz Aquilino⁴⁹ que após a absolvição Camilo não estava *«preparado para a hipótese de ter de mudar de residência»*, estando, além disso *«falho de recursos»*. Camilo não resiste, uma vez mais, à ironia desconcertante, numa carta ao Visconde de Ouguela: *«Já sabes que eu, quando estive preso, por fim*

⁴⁷ Ibidem, p. 189.

⁴⁸ A decisão não era recorrível, nos termos do artigo 1163.º da Novíssima Reforma Judiciária: *«Quando o Jury responder que o crime não está provado, o Juiz imediatamente por despacho nos autos mandará soltar os accusados: deste despacho não se poderá recorrer, salvo em revista, havendo nullidade no processo, e tendo-se protestado contra ella antes da declaração do Jury»*.

⁴⁹ O Romance de Camilo, Livraria Bertrand, Lisboa, 1961, III, p. 45.

não me dava mal no conforto do quarto, e fui intimado para sair pelo procurador régio».

«*A imortalidade é indeclinável*», diz um personagem de Camilo num diálogo no romance “Vinte Horas de Liteira”.

Com a solenidade dos seus termos, o processo imortaliza o amor de Camilo e Ana. O júri absolve os amantes, não por considerar livre e legítimo o amor, mas por entender, contra todas as evidências, que não se provou.

Mais definitiva nos seus julgamentos, a história considerará provado que Camilo Castelo Branco amou Ana Plácido tão desvairadamente como os personagens dos seus romances, até ao dia 1 de junho de 1890, quando, com os olhos gastos de tanto viver e escrever, cego mas lúcido, pôs termo à vida num gesto há muito anunciado.

Carlos Querido